



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA**

**PROJETO DE LEI Nº 24/2025**

Dispõe sobre a declaração da árvore barriguda situada no Povoado de Mulungu como patrimônio histórico-natural do Município de Várzea Nova, Estado da Bahia, e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarada patrimônio histórico-natural do Município de Várzea Nova a árvore popularmente conhecida como “árvore barriguda”, localizada no Povoado de Mulungu, Município de Várzea Nova, Estado da Bahia, doravante denominada “Árvore Patrimônio”.

Art. 2º A Árvore Patrimônio será incluída no inventário municipal de bens naturais tombados ou protegidos, devendo ser registrada em órgão competente da municipalidade (Secretaria de Meio Ambiente ou equivalente) com identificação da espécie, localização geográfica, estado de conservação e demais características relevantes.

Art. 3º A municipalidade promoverá as seguintes medidas para preservação, proteção e valorização da Árvore Patrimônio:

- I – elaboração de projeto de monitoramento fitossanitário periódico, com avaliação de tronco, copa, raízes e solo adjacente;
- II – instalação de placa-informativa junto à árvore, com indicação da espécie (se possível), idade aproximada, dados de valorização local, bem como das normas de preservação;
- III – proibição de corte, poda drástica, ou intervenção que comprometa a sua integridade física ou biológica, salvo mediante autorização especial e laudo técnico;
- IV – incentivo à inserção da árvore em roteiros de educação ambiental e turismo ecológico, com visita pública quando compatível com a conservação;
- V – estímulo à participação da comunidade local, associações e escolas no cuidado e na valorização da Árvore Patrimônio.

Art. 4º O poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, fixando normas complementares para a proteção, fiscalização e promoção da Árvore Patrimônio.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, desde que aprovadas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Antônio Paulo Oliveira Nunes**  
**Vereador autor**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA**

**Justificativa**

Senhor Presidente, nobres Vereadores,

Apresento à consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa reconhecer e proteger um verdadeiro símbolo vivo da história, da natureza e da identidade da comunidade do Povoado de Mulungu: a árvore popularmente conhecida como “árvore barriguda”, cujo porte, localização e tradição oral entre os moradores apontam para uma idade centenária.

**1. Histórico e relevância local**

Moradores antigos do Povoado de Mulungu relatam que a árvore se encontra naquele local há muitas décadas, sendo frequentada como ponto de referência e convivência comunitária. Embora não exista ainda documentação formalmente constatando sua idade, a tradição oral e o porte considerável do exemplar sustentam a hipótese de sua antiguidade. A árvore, com seu tronco dilatado, formato imponente e presença marcante na paisagem local, já figura no imaginário dos moradores como uma “guardiã” da comunidade.

**2. Valor ambiental, cultural e estético**

Árvores de grande porte e longa vida mantêm importante função ecológica: servem como refúgio de biodiversidade, armazenam carbono, condicionam microclimas locais, fixam solo e enriquecem a paisagem. Conforme estudos, “árvores centenárias são fundamentais para a sobrevivência dos ecossistemas”. Especificamente, espécies com troncos encorpados ou “barrigudos” (como as chamadas “barrigudas” da Caatinga) são adaptadas a condições de clima árido, sendo importantes para a resiliência ambiental regional.

Culturalmente, a figura da árvore centenária é símbolo de continuidade, memória viva da comunidade, contribuindo para o senso de pertencimento, identidade e memória local. Este exemplar do Povoado de Mulungu reúne essas qualidades: é testemunha silenciosa de gerações, marco no lugar, elemento de paisagem querido pelos moradores.

Esteticamente, a árvore concede valor paisagístico único ao local, podendo contribuir para atividades de turismo ecológico ou caminhadas ambientais, promovendo reconhecimento do município.

**3. Situação de vulnerabilidade e necessidade de proteção**

Apesar de seu valor evidente, a árvore não consta até o momento entre os bens tombados ou protegidos no Município. Sua longevidade e porte a tornam vulnerável a riscos de corte, poda inadequada, danos mecânicos, doenças, alterações de solo ou construção no entorno que comprometam raízes ou estabilidade. Reconhecer legalmente este exemplar como patrimônio histórico-natural permitirá estabelecer instrumentos de proteção, monitoramento e valorização, assim como envolver a comunidade e as escolas no cuidado e na divulgação.

**4. Benefícios para o município e para a comunidade**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA**

- Preserva-se um legado natural e cultural, reforçando o compromisso comunitário com a sustentabilidade e a memória local;
- Promove-se a educação ambiental, com visitas, placas explicativas e integração nas escolas;
- Valoriza-se o turismo ecológico e paisagístico, podendo gerar visibilidade para o povoado e para o município;
- Estimula-se a conservação de exemplares semelhantes e a arborização local, com fortalecimento de políticas públicas de meio ambiente.

**5. Sobre a idade aproximada e preservação histórica**

Reconhecemos que não há até o momento laudo técnico ou datação exata que comprove de forma científica que a árvore tenha 100 anos ou mais. No entanto, a tradição oral, o porte evidente e a tipologia de árvores “barrigudas” de longa duração justificam a medida proposta. A própria legislação de patrimônio permite considerar bens de valor histórico, cultural, simbólico ou natural, ainda que a datação exata seja imprecisa, desde que o bem tenha significância demonstrável. Como exemplo, árvores centenárias no Brasil têm sido objeto de estudos e proteção, ainda que a idade exata nem sempre seja conhecida. OBJ

**6. Conclusão**

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei com o objetivo de garantir à comunidade de Mulungu e ao Município de Várzea Nova a preservação de um patrimônio natural que representa identidade, memória, beleza e equilíbrio ambiental. A aprovação desta Lei demonstrará o quanto valorizamos a natureza, as gerações que nos antecederam e o legado que queremos deixar para as próximas.

Peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que muito honrará nossa comunidade e nosso município.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2025.

**Antônio Paulo Oliveira Nunes**  
**Vereador autor**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

